

Processo: 1114337

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – Previcap

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM,

Trata-se de representação autuada a partir da documentação encaminhada pela Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, diretora-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – Previcap, por meio do Ofício n. 115/2021-GP, à peça n. 1, em que relata, em síntese: i) a apuração de supostas irregularidades relativas ao desvio de recursos públicos pelo ex-presidente do Instituto e do dano correspondente; e ii) pendências relacionadas às remessas de dados via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

No relatório à peça n. 301, essa Coordenadoria apontou que a documentação requisitada à Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, à peça n. 12, encontrava-se incompleta – ausência de Relatório de Auditoria conduzido pela Gustavo Cardoso – ME. Isso porque, conforme justificativa da gestora, datada de 9/8/2022, a conclusão da referida auditoria ainda demoraria aproximadamente 60 dias.

Outrossim, constatou-se significativa diferença entre os valores do prejuízo apurado por ela e pelo Ministério Público Estadual. Nesse sentido, levantou-se a possibilidade da existência de outros elementos probatórios no procedimento do Órgão Ministerial. Por conseguinte, visando à correta mensuração do pretense dano causado ao Previcap, propôs-se que o promotor de justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, Dr. Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo, responsável pela condução do Inquérito Civil n. 0242.21.000059-0, fosse oficiado para encaminhar cópia integral do referido procedimento investigatório.

Assim, determinei, no despacho à peça 303, a intimação da Sra. Joselene Pinto Miranda, bem como a expedição de ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, para que encaminhassem os documentos solicitados.

Anteriormente à sua intimação, a referida gestora enviou o relatório final de auditoria, anexado às peças n. 304 a 348, motivo pelo qual, à peça n. 356, em sua resposta ao ofício à peça n. 349, apenas informou já ter enviado a documentação requisitada.

O Dr. Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo, por sua vez, oficiado à peça n. 350, encaminhou a documentação acostada à peça n. 353.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Feitas tais considerações, encaminho os autos a essa Unidade Técnica para análise. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2023.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)